

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1,917, DE 2015

Inclua-se o art. 2-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2015.

Art. 2-A A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

13.....

§ 1º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2º Não será despachado centralizadamente aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a cinquenta mil quillowats, exceto em situação de segurança eletro-energética.

§ 3º Fica preservado enquadramento anteriormente realizado para centrais em operação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir a operação otimizada do parque hidroelétrico, uma vez que existem várias usinas em uma mesma bacia e as operações coordenadas destas centrais resultam em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energéticas, isto é, garantir que a operação das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 KW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço

de potência e tensão no sistema interligado. Portanto excluir estes empreendimento da supervisão do ONS, contribui para o que o mesmo possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relevantes para o sistema. Entretanto, caso o ONS entenda que exista algum risco à segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional, o mesmo poderá enquadrá-lo como despachado centralizadamente.

.....

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP